

**RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 015, de 23 de junho de 2001.**

*Estabelece normas para reconhecimento de títulos de habilitação dos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, em reunião extraordinária conjunta realizada no dia 23 de junho de 2001,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O reconhecimento de títulos de habilitação dos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior, para efeito de ingresso, progressão funcional e enquadramento na estrutura de cargos prevista no anexo I da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, obedecerá às normas desta Resolução.

**Art. 2º** Para o reconhecimento de títulos correspondentes aos níveis I a IV das categorias funcionais de Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior, serão exigidos os seguintes comprovantes de escolaridade:

I - Nível I: diploma e histórico escolar de curso superior de graduação plena;

II - Nível II: certificado de conclusão e histórico escolar de curso de pós-graduação em nível de especialização na área ou área afim de atuação;

III - Nível III: diploma e histórico escolar de curso de pós-graduação em nível de mestrado na área ou área afim de atuação;

IV - Nível IV: diploma e histórico escolar de curso de pós-graduação em nível de doutorado na área ou área afim de atuação.

§ 1º Os diplomas e certificados referidos neste artigo deverão estar devidamente registrados no órgão competente.

§ 2º Os documentos obtidos no exterior serão aceitos se revalidados pelo Ministério da Educação ou instituição de ensino superior oficial.

**Art. 3º** O reconhecimento da titulação do servidor, para os fins mencionados no art. 1º desta Resolução, dependerá do atendimento às normas emanadas pelo Ministério da Educação.

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 015, de 23/06/2001)

§ 1º Somente serão reconhecidos os títulos de mestre e doutor expedidos por instituição de ensino superior que tenha obtido, para o curso respectivo, conceito indicador de qualidade consoante critérios definidos pela CAPES.

§ 2º Para os fins do § 1º, considerar-se-á o conceito obtido na última avaliação precedente à matrícula do aluno que concluiu seus estudos no prazo regulamentar, sempre que o curso não melhorar ou mantiver a classificação na avaliação imediatamente posterior.

**Art. 4º** Quando o título de mestre ou doutor for obtido dentro da UEMS, a comprovação de habilitação para efeito de progressão funcional poderá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

- I - ata de defesa de dissertação ou tese;
- II - histórico escolar do curso;
- III - certidão ou atestado de conclusão do curso.

**Art. 5º** O docente que possuir o título de mestre ou doutor, obtido fora da Instituição, e ainda se encontrar no aguardo do diploma à época do ingresso, da realização do enquadramento ou da progressão funcional referidos no art. 1º, fará a comprovação de habilitação na forma mencionada no art. 4º e terá prazo de 24 meses para a apresentação do respectivo diploma.

**Art. 6º** O ingresso e a progressão funcional aos níveis V e VI da categoria funcional de Professor de Ensino Superior dar-se-ão consoante normas a serem emanadas pelo Conselho Universitário.

**Art. 7º** O processamento da progressão funcional prevista no art. 43 da Lei nº 2.230/2001, inclusive a análise e julgamento dos títulos a esse fim destinados, será realizado pela Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional.

**Art. 8º** A Comissão terá quarenta dias, após a data de entrada do pedido de progressão funcional no Serviço de Protocolo da UEMS, para emitir parecer, submetendo-o à homologação do Reitor.

**Art. 9º** A progressão funcional do servidor terá validade a partir da data de deferimento do pedido.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente - COUNI/CEPE - UEMS